

Aviso n.º 6567/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 40/02.5IDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Farida Elias Peerally Ismael, filho de Elias Peerally e de Maimuna Sulemane Peerally, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1950, divorciado, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, bloco F 31, Quinta da Fonte da Prata, 0000 Alhos Vedros, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1996, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6568/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 466/02.4PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Marques Freire, filho de Ricardo Freire e de Alexandrina Marques Bispo Freire, natural de Zimbabué, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5559893, com domicílio na Rua de Andrade Júnior, lote 1, 4.º, Alto Pampilheira, 0000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/notificação através da P.S.P.

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 6569/2006 — AP**

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12507/96.8TDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamilton de Jesus da Silva Figueira de Sousa, filho de Alexandre Figueira de Sousa e de Maria da Conceição da Silva e Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12120940, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 3.º, E, Tapada das Mercês, 2725-540 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1995, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso n.º 6570/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11566/01.8TDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Higor Padilha Oliveira Melo, filho de Aliamiro de Melo e de Irene Oliveira e Silva, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 16 de Novembro de 1979, titular do passaporte CR687679, com domicílio na Aldeia Nova, 576, Matriz, Monte Alvar, Ronfe, Guimarães, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2001, por despacho de 11 de

Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Alves*.

Aviso n.º 6571/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1121/04.6PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Jesus Marchante Mendes Dordio Chrystello Tavares, filha de António José Dordio e de Maria Amélia Marchante Chrystélio Tavares, natural de Portugal, Sousel, Sousel (Sousel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1963, casada (regime: desconhecido), profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6269599, com domicílio no Terreiro do Patacão, 7, Sousel, 7470 Sousel, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 2004, por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Alves*.

Aviso n.º 6572/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14783/03.2TDL.SB, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Rosa Nogueira Campos Viana Machado, filha de António Augusto da Silva Campos e de Margarida Nogueira Polónia, natural de Maia, Gondim (Maia), nascido em 1 de Junho de 1960, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7501843, com domicílio no Bairro do Sobreiro, bloco 46, entrada 14, 2.º, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso n.º 6573/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª secção, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1179/03.5PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião António Adão Manuel, filho de António Adão Manuel e de Domingas Pedro, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 4 de Março de 1968, com domicílio na Rua das Figueiras, lote C-6, cave, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso n.º 6574/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª secção, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 312/05.7PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe Moreira, filho de Manuel Pires Eusébio Moreira e de Alda Soares Francisca Filipe Moreira, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 18 de Novembro de 1973, com domicílio na Rua da Palma, Pensão Provinciana, quarto 18, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com os artigos 22.º e 73.º do mesmo diploma legal, praticado em 7 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Marques*.

Aviso n.º 6575/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 580/03.9SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio da Conceição Correia Maurício, filho de António Rodrigues Maurício e de Aurora Maria A. Maurício, natural de Angola, nascido em 25 de Junho de 1971, solteiro, titular do passaporte G-255271, com domicílio na Praceta da Cidade Omura, 2, 1.º, direito, Casal do Cotão, Cacém, 2735 Cacém, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Marques*.

Aviso n.º 6576/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1481/04.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Domingos Saco Dala, filho de João Dala e de Isabel Saco, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 20 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte 0377640, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, lote 3, cave, direita, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Marques*.

Aviso n.º 6577/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11736/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel da Rocha Baptista, filho de Zeferino Augusto Lopes Baptista e de Maria Flora Soares da Rocha Baptista, natural de Penafiel, Rans (Penafiel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1952, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2688888, com domicílio na Rua do Paraíso, 338, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Marques*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 6578/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 284/04.5SILSB(331/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vaz Lima, filho de José Tomaz Faria Lima e de Leonor Ferreira de Jesus Vaz, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1973, solteiro, número de identificação fiscal, 217307000, titular do bilhete de identidade n.º 12834397, com domicílio na Rua de José Afonso, Edif. 11, 7.º, A, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.

Aviso n.º 6579/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2422/03.6PTLSB(327/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Quiala Gomes, filho de António Gomes e de Domingas Manuela Quiala, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16190166, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, 584, 1, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.